

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA EM CARATER EMERGENCIAL, O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA A SER PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA, NESTE MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP, COM A PACTUAÇÃO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E RESULTADO, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS A SEGUIR ELENCADOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 061/2020

**DISPENSA** nº 020/2020

PROCESSO ADMINSTRATIVO nº 1273/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, neste ato representada por CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a entidade sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social INSTITUTO VALE SAÚDE - IVS, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 15.246.363/0001-89, com sede na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, na Praça Geraldo Costa, 10 - Sala 08 - Bairro Centro, representada por SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS, titular do RG nº 34.000.208-6 SSP/SP, e do CPF/MF 266.942.218-78, residente e domiciliada à Rua Professor Lucas N. Garcez, 10, casa 08, Vila Cristina, Piquete/SP, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para em caráter emergencial, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento hospitalar, regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Ambulatorial e de Urgência a ser prestado no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, neste município de Nazaré Paulista/SP, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS











- a) ANEXO I Descrição dos Serviços Contratados;
- b) ANEXO II Sistema de Repasse, Fiscalização e Prestação de Contas;
- c) ANEXO III Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV Relação de Bens Móveis e Imóveis Inventariados e Cedidos para Operacionalização de Serviços Hospitalares;
- e) ANEXO V Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;
- 1.2. O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- 1.3. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a:
  - 2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, do provimento dos insumos (materiais), impressos e gêneros alimentícios para colaboradores e pacientes;
  - 2.1.2.Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento hospitalar do Município;
  - 2.1.3. Realizar o atendimento médico hospitalar ambulatorial de urgência e emergência, prestando os cuidados médicos apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo;
  - 2.1.4. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos municípios integrantes da Regional e Estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
  - 2.1.5. Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;
  - 2.1.6. Manter a padronização de estrutura física e "identidade visual" do Serviço de Atendimento Hospitalar, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde – MS;
  - 2.1.7. Respeitar as referências de atendimento, que seguem o Pacto de Gestão e o Plano Estadual de Atenção as Urgências e Emergências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência;



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 2 de 16





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.8. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências e emergências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e emergência, proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os munícipes de Nazaré Paulista/SP;
- 2.1.9. Garantir que o atendimento de todo cidadão seja realizado integralmente pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- 2.1.10. Manter a comunicação adequada com todos os serviços de atendimento hospitalar móvel e de urgência e emergência, conforme a necessidade, assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias através de protocolos de ativação, de acordo com suas competências, trabalhando em conjunto;
- 2.1.11. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- 2.1.12. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como, aos controles interno e externo, resguardados as situações pertinentes ao serviço pré-hospitalar;
- 2.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, os cadastros e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços ofertados;
- 2.1.14. Manter atualizadas as bases de dados dos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos;
- 2.1.15. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado;
- 2.1.16. Manter atualizado os registros de informações de todos os atendimentos realizados;
- 2.1.17. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, DETRAN-SP, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal;
- 2.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;









### MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- **2.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.1.20. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- 2.2. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 2.2.1. Manter preenchida e atualizada a ficha de atendimento do usuário;
  - 2.2.2.Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
  - 2.2.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
  - 2.2.4. Utilizar materiais estéril, descartável e padronizado;
  - 2.2.5. Garantir aos usuários atendimento igualitário, universal, humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
  - 2.2.6. Apresentar em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, um projeto de Educação Permanente para os profissionais do Hospital;
  - 2.2.7.Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;
- 2.3. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:
  - 2.3.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
  - 2.3.2.Comissão de Ética de Enfermagem;
  - 2.3.3.Comissão de Ética Médica;
  - 2.3.4. Comissão de Farmácia;
  - 2.3.5. Comissão de Arquivos; e
  - 2.3.6.Comissão de Resíduos;
- 2.4. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;
- 2.5. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, previamente, aprovados pela Comissão Técnica de Acompanhamento;



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





AUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, relação de contratação de pessoal, Projeto de Estruturação e Implantação do Sistema de Atendimento Hospitalar, conforme anexo I;
- 2.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas, que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.8. Consolidar a imagem do MUNICÍPIO como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.9. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento do Hospital, dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos porventura firmados pela Unidade, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.10. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;
- 2.11. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, restituir toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de Uso:
- 2.12. Garantir à segurança patrimonial do Hospital, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;
- 2.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;
- 2.14. Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 2.15. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 10 (dez) anos, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo públicos ou de cidadãos;



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.16. N\u00e3o transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gest\u00e3o a terceiros, sem a pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o da CONTRATANTE, e n\u00e3o se eximir de suas responsabilidades e obriga\u00e7\u00e3es decorrentes deste instrumento;
- 2.17. Fica, expressamente, vedada a terceirização das atividades executadas pelas ambulâncias;
- 2.18. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão:
- 2.19. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, nos meios de comunicação usual, conforme legislação;
- **2.20.** Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;
- **2.21.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal e o Decreto de Qualificação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão;
- 2.22. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

#### 2.23. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.23.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;
- 2.23.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto;
- 2.23.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;
- 2.23.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Técnica de Acompanhamento instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no MUNICÍPIO;
- 2.23.5. Avaliar e aprovar através da Comissão Técnica de Acompanhamento os regulamentos estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 2.23.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela CONTRATADA;



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





### PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2.23.7. Solicitar a CONTRATADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 2.23.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.23.9. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 2.23.10. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, em nome do CONTRATANTE, que estiverem vigentes vinculados ao MUNICÍPIO:
- 2.23.11. Realizar a transição do gerenciamento do Hospital à CONTRATADA, bem como, executar todos os Procedimentos necessários para que essa transição ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade, visando garantir a continuidade de atendimento prestado à população;

#### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de junho de 2.020 a 23 de dezembro de 2.020, podendo ser rescindido automaticamente, quando da conclusão do chamamento público em andamento, conforme Processo Administrativo 1444/2.019.

#### 4. DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como, havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações.
- 4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, assim como repasses do Ministério da Saúde, permitindo ainda à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS











unicipio de interesse turistico
ESTADO DE SÃO PAULO

administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

- 5.2. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, gradualmente, de acordo com o cronograma de pagamento, para execução deste Contrato de Gestão o valor global de até R\$ 2.914.080,00 (dois milhões, novecentos e quatorze mil e oitenta reais).
- 5.3. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao MUNICÍPIO, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 5.3, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão.
- **5.5.** Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** deverão ser aplicados nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.
- **5.6.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Elemento Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.05.302

Código Reduzido: 263

Elemento Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.300

Código Reduzido: 262

#### 6. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A transferência do recurso financeiro será no valor mensal de R\$ 485.680,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), destinado ao custeio referido no subitem 5.2, será efetuada em duas parcelas quinzenais de igual valor, sendo, a primeira até o 30º dia útil do mês da prestação do serviço, e a segunda até o 15º dia útil do mês subsequente.
- **6.2.** As metas de qualidade e de quantidade serão avaliadas trimestralmente. Nas duas primeiras avaliações, haverá o levantamento de dados para verificar a necessidade ou não de readequação das metas estabelecidas. Após isso, em não se cumprindo as metas estabelecidas, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo III, exceto nos casos devidamente justificados.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS







UNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório gerencial contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal até o 15º dia útil do mês posterior à prestação de serviços, nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão;
- **6.4.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar a transferência, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 15º día útil de cada mês, mediante a apresentação de recibo;
- 6.5. Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de transferência, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;
- 6.6. Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Comissão Técnica de Acompanhamento.

#### 7. DOS BENS

- 7.1. Os bens móveis e o imóvel referente ao MUNICÍPIO têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, conforme Anexo V deste Contrato de Gestão.
- 7.2. A CONTRATADA receberá através de seu preposto os bens móveis e imóveis e os administrará em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.
- 7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do CONTRATANTE, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- **7.5.** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens como não cotejados.
- 7.6. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

#### 8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A CONTRATADA deverá realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médicos quando realizadas por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como, manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão.



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS







MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. Garantir, em exercício no MUNICÍPIO, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.
- 8.3. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- 8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como, as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.
- **8.5.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.
- **8.6.** A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como, os servidores cedidos e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão.
- 8.7. Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 8.8. A capacitação dos servidores cedidos a CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, exceto aquela realizada pelo Ministério da Saúde, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

#### 9. <u>DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO</u>

- 9.1. O CONTRATANTE está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização dos termos do Contrato de Gestão, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.
- 9.2. O CONTRATANTE emitirá, trimestralmente e até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre respectivo, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base no Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATANTE, e o submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para monitoramento e avaliação do Programa de Trabalho, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONTRATADA.
- 9.3. Deverá constar no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA):
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - análise das atividades realizadas, do cumprimento dos indicadores, das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- 9.4. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONTRATANTE e demais órgãos de controle, a execução da gestão poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da saúde, como também pelos mecanismos de controle social previstos na legislação.
- 9.5. O CONTRATANTE emitirá, trimestralmente e até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente, Parecer Técnico Orçamentário (PTO) de análise de prestação de contas do Contrato de Gestão, o qual será encaminhado para a CONTRATADA onde deverá constar:
  - a) valores efetivamente transferidos pelo CONTRATANTE e valores comprovadamente utilizados;
  - b) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONTRATADA na prestação de contas;
  - d) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

#### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar suas contas e obedecer os seguintes procedimentos:
  - 10.1.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes itens: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas, Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas e Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade, assim como Extrato e Conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Finançeiras dos recursos recebidos, informação requerida pelo CONTRATANTE;
  - 10.1.2. O relatório de Prestação de Contas Orçamentário/Financeiro do Contrato de Gestão deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 30º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
  - 10.1.3. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da CONTRATADA, devidamente atualizadas;
  - 10.1.4. Apresentar a Prestação de Contas Anual até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;









NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.5. Todos os relatórios citados acima deverão ser assinados pelo representante legal da CONTRATADA;
- 10.1.6. Na medida do possível, todos estes documentos deverão ser entregues em formato digital, e, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;
- 10.1.7. No corpo de todos os documentos originais de despesas da CONTRATADA deverá haver a indicação do número do contrato de gestão e do CONTRATANTE, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- 10.1.8. Relatório de Metas e Indicadores contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos realizados pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Número de chamadas atendidas pelo telefone, número de chamadas falsas (trotes) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Técnica de Acompanhamento;
- 10.1.9. Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de atendimento; Identificação dos motivos dos atendimentos; Quantitativo de atendimentos, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários (24 horas);
- 10.1.10. Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto neste Contrato de Gestão e Anexos e abatidos no repasse posterior;
- 10.2. A CONTRATADA está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da gestão, independentemente das prestações de contas mensais (até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse) e de exercício (até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao repasse):
- 10.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONTRATANTE observará os prazos previstos no Programa de Trabalho aprovado e no Contrato de Gestão, devendo dispor sobre:
  - 10.3.1. aprovação da prestação de contas;
  - 10.3.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou;
  - 10.3.3. rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;











MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONTRATANTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 10.5. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o CONTRATANTE deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.6. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas final apresentado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.
- 10.7. As prestações de contas serão avaliadas:
  - a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
  - b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;
  - c) irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 10.8. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do MUNICÍPIO, serão encaminhados, na medida do possível, em arquivo eletrônico, assim como estabelecido no Anexo III deste Contrato de Gestão.

#### 11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 12. DA RESCISÃO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





NAZARÉ PAULISTA

UNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
  - 12.1.1.Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, aínda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;
  - 12.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
  - 12.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos das transferências devidas pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a transferência, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
  - 12.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;
- 12.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento no item 12.1.1, a CONTRATANTE, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:
  - 12.3.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
  - 12.3.2. A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;
  - 12.3.3. A incorporação ao patrimônio da CONTRATANTE dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
  - 12.3.4. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no MUNICÍPIO, as fichas e prontuários dos usuários;
- 12.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS







ARE PAULISTA

NICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 12.6. Na hipótese de rescisão com fundamento no item 12.1.3, a CONTRATANTE responsabilizarse-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.
- 12.7. Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio da CONTRATANTE em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio da CONTRATANTE imediatamente.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades abaixo:
  - a) Advertência por escrito.
  - b) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
  - c) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
  - e) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
  - f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
  - g) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA à critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado do repasse que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

- 13.2. A imposição das penalidades previstas nestas cláusulas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
- 13.3. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Diretor de Saúde da CONTRATANTE, e este terá o mesmo prazo para responder.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS









NICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### DA PUBLICAÇÃO

**13.6.** O presente Contrato de Gestão será publicado integralmente no sítio eletrônico e Diário Oficial do Município da CONTRANTANTE (<a href="www.nazarepaulista.sp.gov.br">www.nazarepaulista.sp.gov.br</a>).

#### 14. DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas através do Processo Administrativo 1273/2020, seus Anexos, Termo de Referência ou mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### 15. DO FORO

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Nazaré Paulista, 25 de junho de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Profeito Simone Regina Correa Vasconcelos
Instituto Vale Saúde - IVS

X, PHL, CSH. OS

**TESTEMUNHAS** 

Nome/RG 246,948,498-59 TEOTEMONTA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS